

A. F. D. S. (ACUSADO(A))
J. S. L. R. (ACUSADO(A))
M. V. F. D. S. (ACUSADO(A))
E. L. R. R. (ACUSADO(A))
J. R. V. (ACUSADO(A))
A. A. (ACUSADO(A))

Advogado(s) Polo Passivo: ASSIS SOUZA OLIVEIRA OAB - MT8107-O (ADVOGADO(A))

EMANOEL GOMES BEZERRA JÚNIOR OAB - MT12098-O (ADVOGADO(A))

ANDERSON NUNES DE FIGUEIREDO OAB - MT5324-O (ADVOGADO(A))

VICTOR GUILHERME MOYA OAB - MT20235-O (ADVOGADO(A))

NEILSON FAUSTO BUZATO OAB - MT23643-B (ADVOGADO(A))

DIÓGENES GOMES CURADO FILHO OAB - MT24761-O (ADVOGADO(A))

ALLAN VIEIRA ROCHA OAB - MT20982-O (ADVOGADO(A))

FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA FARIA OAB - MT27469-O (ADVOGADO(A))

VALBER DA SILVA MELO OAB - MT8927-O (ADVOGADO(A))

LEO CATALA JORGE OAB - MT17525-O (ADVOGADO(A))

ULISSES RABANEDA DOS SANTOS OAB - MT8948-O (ADVOGADO(A))

RENAN FERNANDO SERRA ROCHA SANTOS OAB - MT19701-A (ADVOGADO(A))

LEONARDO VINÍCIUS CERQUEIRA OAB - MT30539/O (ADVOGADO(A))

VIVIANE DA SILVA MELO OAB - MT21640-O (ADVOGADO(A))

Nos Termos da Legislação vigente e Provimento 52/2007 – CGJ. Impulso estes autos com a finalidade de INTIMAR a defesa dos representados da r. decisão que segue: (...) Assim, sustados os trabalhos periciais nos aparelhos, o Ministério Público formulou nos autos o pedido de autorização para realizar a extração dos dados armazenados, cujo produto seria arquivado no juízo juntamente com os demais elementos de provas existentes, para possibilitar, desta forma, a restituição desses bens aos seus proprietários, conforme pedidos de restituição já formulado nos autos nos Ids. 76732181 e 78542349. Posto isto, INTIMEM-SE os representados para MANIFESTAREM ANUÊNCIA na realização da extração dos dados contidos nos aparelhos eletrônicos, com vias de possibilitar a restituição desses bens aos seus proprietários, consignando que os elementos obtidos não poderão ser objeto de análise investigatória, devendo ser arquivados no Juízo juntamente com os demais documentos, para o caso de as provas virem a ser renovadas. Em não havendo a aquiescência, DETERMINO A ENTREGA DOS DISPOSITIVOS ELETRÔNICO na Central de Apreensões do Fórum de Cuiabá, onde permanecerão ser arquivados até posterior deliberação. INTIMEM-SE. Às providências. Cumpra-se com urgência. Cuiabá – MT, 14 de março de 2.022. Ana Cristina Silva Mendes. Juíza de Direito”.

Intimação Classe: CNJ-161 PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA

Processo Número: 1004384-45.2021.8.11.0042

Parte(s) Polo Ativo: M. P. D. E. D. M. G. -. 1. (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo: M. M. C. D. (ACUSADO(A))

T. D. L. C. (ACUSADO)

S. S. R. C. (ACUSADO)

E. D. C. D. S. (ACUSADO)

D. P. A. (ACUSADO(A))

A. R. V. G. (ACUSADO)

V. H. C. D. (ACUSADO)

J. E. A. (ACUSADO)

B. M. A. (ACUSADO(A))

R. R. D. A. (TERCEIRO INTERESSADO)

G. L. D. M. (ACUSADO(A))

N. C. T. D. A. (ACUSADO(A))

M. D. D. A. G. (ACUSADO(A))

M. S. C. G. (ACUSADO(A))

J. A. D. R. N. (ACUSADO(A))

W. G. D. S. (ACUSADO(A))

C. C. D. S. (ACUSADO(A))

E. D. S. F. P. (ACUSADO(A))

Advogado(s) Polo Passivo: ENIO LUIZ CALDART ARRUDA OAB - MT 13919-O (ADVOGADO(A))

ANDERSON ALEXANDRE GONCALVES OAB - MG120502 (ADVOGADO(A))

LANA MARINS LIMA VERDE OAB - MG189762 (ADVOGADO(A))

LUZIA FELIX GONCALVES OAB - MT17280-O (ADVOGADO(A))

LUCIANO PEDROSO DE JESUS OAB - MT13382-O (ADVOGADO(A))

MARIO OLÍMPIO MEDEIROS NETO registrado(a) civilmente como MARIO OLÍMPIO MEDEIROS NETO OAB - MT12073-O (ADVOGADO(A))

Rodrigo Pouso Miranda OAB - MT12333-O (ADVOGADO(A))

IVAM EUSTAQUIO DA SILVA JUNIOR OAB - MT24241-O (ADVOGADO(A))

MACKSON DOUGLAS BOABAID DE SOUZA OAB - MT20201-O (ADVOGADO(A))

ALEXANDRE FELIX GONCALVES OAB - MT20567-O (ADVOGADO(A))

JOAO GABRIEL BEZERRA PINHEIRO ESPOSITO OAB - MT23778-O (ADVOGADO(A))

JOSE EDUARDO BEZERRA PINHEIRO ESPOSITO OAB - MT26043-O (ADVOGADO(A))

MICHAEL CESAR BARBOSA COSTA OAB - MT27088-O (ADVOGADO(A))

RONY DE ABREU MUNHOZ OAB - MT11972-O (ADVOGADO(A))

ROBERTO DOUGLAS DE ALMEIDA GONCALVES OAB - MT17574-O (ADVOGADO(A))

FELIPE COSTA FERNANDO OAB - MT27850-O (ADVOGADO(A))

Outros Interessados: FLAVIANO KLEBER TAQUES FIGUEIREDO registrado(a) civilmente como FLAVIANO KLEBER TAQUES FIGUEIREDO OAB - MT7348-O (ADVOGADO(A))

L. P. R. D. A. (TERCEIRO INTERESSADO)

T. A. E. A. J. L. (TERCEIRO INTERESSADO)

LUIS PAULO RIBEIRO DE ANDRADE OAB - SP406060-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 7ª VARA CRIMINAL DE CUIABÁ AUTOS Nº 1004384-45.2021.8.11.0042 OPERAÇÃO "ZIRCÔNIA"

VISTOS. Trata-se de Representação pela BUSCA E APREENSÃO, AUTORIZAÇÃO PARA EXTRAÇÃO DE DADOS, DECRETAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA, SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA, SEQUESTRO DE BENS e BLOQUEIO DE CONTA, formulado pelo Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado – GAECO, no interesse dos autos do Inquérito Policial nº 06/2019/GAECO/MT, cujos elementos subsidiaram o oferecimento da denúncia nos autos da Ação Penal nº 1010739-71.2021.8.11.0042, em face dos acusados abaixo descritos: 1.

DENILTON PERICLES ARAÚJO; 2. MARIA MADALENA CARNIELLO DELGADO; 3. VICTOR HUGO CARNIELLO DELGADO; 4. CLENILSON CASSIO DA SILVA; 5. JOSÉ ELIVAR ANDRADE; 6. WALTER GONCALVES DA SILVA; 7. TEREZINHA DE LOURDES CARNIELLO; 8. SOLANGE SILVA RODRIGUES CONCEIÇÃO; 9. ANA RITA VIANA GOMES; 10. ELISABETH DE SOUZA FREITAS PAJANOTI; 11. MARIA DO SOCORRO CARNEIRO GERALDES DOS REIS; 12. JOSÉ ALVES DOS REIS NETO; 13. BÁRBARA MONIQUE ARAÚJO; 14. GILBERTO LOUZADA DE MATOS; 15. NÂGILA CAROLINE TEIXEIRA DE ARAÚJO; 16. MARCOS DIEGO DE ALMEIDA GONÇALVES; 17. LUANA CRISTINA ARAÚJO DELGADO; 18. FABRÍCIO FERNANDO SENGGER DELGADO. No Id. 71899559, consta o pedido formulado em favor de BARBARA MONIQUE ARAÚJO e DENILTON PÉRICLES ARAÚJO pugnando pelo reconhecimento da incompetência Absoluta deste Juízo para o processamento e julgamento do feito, bem como a anulação de todas as decisões prolatadas e a consequente remessa dos autos à Justiça Federal, argumentando que a matéria objeto dos autos seria de competência da Justiça Federal. No Id. 72949564, consta o pedido formulado pela defesa de FABRÍCIO FERNANDO SENGGER DELGADO, GILBERTO LOUZADA DE MATOS, LUANA CRISTINA ARAUJO, MARCOS DIEGO DE ALMEIDA GONCALVES, MARIA MADALENA CARNIELLO DELGADO, NÂGILA CAROLINE TEIXEIRA DE ARAUJO, TEREZINHA DE LOURDES CARNIELLO e VICTOR HUGO CARNIELLO DELGADO, pugnando pelo reconhecimento da Incompetência da Justiça Estadual para processamento e julgamento do feito, dispondo que as Instituições de Ensino onde teriam sido desvelados os fatos estariam devidamente registradas no MEC, o que indicaria a competência da Justiça Federal para apreciação do feito, uma vez que integrariam o Sistema Federal de Ensino. Ademais, sustenta que a medida de Suspensão das Atividades Econômicas decretada nos autos teria interferido na atividade educacional de instituição, razão pela qual, a despeito da regular autorização ou não do MEC, a competência seria da Justiça Federal. Deste modo, requer a defesa o reconhecimento da incompetência do Juízo e o encaminhamento destes autos e dos demais correlatos à Justiça Federal. No Id. 74037482, o Requerente REINALTO RITA DE ARAÚJO postula ao Juízo pelo Levantamento do Bloqueio Judicial que recaí sobre o veículo Chevrolet S10 LTZ, Placa OBS-760, dispondo que o bem não pertenceria ao acusado VICTOR HUGO CARNIELLO DELGADO, mas sim ao indivíduo THIAGO WUNSCH PIAZZA, de modo que o veículo não teria qualquer vinculação ao acusado, tendo sido adquirido o estabelecimento "Valentim Veículos" situado no município de Alta Floresta/MT. No Id. 74831865, consta a manifestação do Administrador Judicial I.JUDICE (TS AUDITORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 28.212.921/0001-37) apontando o aceite do encargo, nos termos da decisão constante do Id. 70478173. Na ocasião, diante da determinação para alienação antecipada dos bens apreendidos, o Administrador Judicial informa a eleição como leiloeira pública oficial a Sra. Poliana Mikejevs Calça Lorga, indicando que ficará sob sua responsabilidade os trabalhos pertinentes à análise e avaliação dos bens com a apresentação dos respectivos laudos de avaliação. Com vista dos autos, no Id. 75107859, o douto Promotor de Justiça apresentou manifestação acerca dos pedidos constantes dos autos, indicando, de proêmio, que os pedidos relacionados às alegações de incompetência do Juízo teriam sido atravessados nos autos da Ação Penal nº 1010739-71.2021.8.11.0042 (Ids. 71896940 e 72902619), razão pela qual, ao deixar de se manifestar sobre o mérito do pedido, julgou prejudicado o processamento nestes autos. Em relação ao pedido de levantamento de bloqueio judicial formulado em favor do Requerente REINALTO RITA DE ARAÚJO, manifestou-se o Promotor de Justiça para que o requerente fosse intimado para apresentar nos autos o respectivo contrato de compra e venda do veículo e, ainda, o comprovante de adimplência para com o financiamento, pugnando por nova vista após a apresentação da documentação. No que se refere à manifestação do Administrador Judicial, o Parquet apontou ciência e manifestação de que não haveria qualquer oposição acerca das providências até então realizadas pelo auxiliar. No Id. 75447440, consta a juntada, pelo Ministério Público, do Termo de Compromisso e Fiel Depositário firmado pelo representante legal da Administradora Judicial I. Judice (TS AUDITORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob

o n. 28.212.921/0001-37), por meio do qual promoveu o depósito dos veículos abaixo descritos ao Fiel Depositário, nos termos do decism constante do Id. 70478173. Veículo Cor Ano Placa Propriedade Jeep Compass prata 2017/2018 QBM0760 V H E R Cursos Educacionais Ltda Chevrolet Onix vermelha 2018/2018 QCX7405 Denilton Péricles de Araújo Ford Ranger branca 2016/2017 QBJ0170 Victor Hugo Carniello Delgado Toyota Etios prata 2017/2018 QBU8515 Solange Silva Rodrigues Conceição Fiat Toro marrom 2019/2020 QCH8268 Maria Socorro Carneiro Gerales dos Reis Toyota Etios preta 2015/2016 OBM4331 V H E R Cursos Educacionais Ltda Consta, ainda, a indicação da realização da conferência dos veículos, seguindo como parâmetro a Lista de Verificação Veicular preenchida em 28.05.2021, consignando as seguintes observações: Veículo Cor Ano Placa Anotação Jeep Compass prata 2017/2018 QBM0760 Sem alteração Chevrolet Onix vermelha 2018/2018 QCX7405 KM anterior 55790 KM atual 55792 Ford Ranger branca 2016/2017 QBJ0170 KM anterior 122020 KM atual 122022 Toyota Etios prata 2017/2018 QBU8515 KM anterior 63493 KM atual 63505 Fiat Toro marrom 2019/2020 QCH8268 Escamação na pintura da porta traseira e paralamas traseiro direito Toyota Etios preta 2015/2016 OBM4331 KM anterior 125126 KM atual 125135 escamação da pintura do lado direito do porta-malas Após a manifestação ministerial, consta a juntada, no Id. 76376959, do requerimento defensivo formulado em favor de BARBARA MONIQUE ARAÚJO e DENILTON PÉRICLES ARAÚJO pela Revogação Total das Medidas Cautelares Diversas da Prisão. No Id. 77464004, consta o pedido formulado em favor de MARIA MADALENA CARNIELLO DELGADO, pugnando por Autorização Judicial para realização da baixa na Carteira de Trabalho (CTPS) dos funcionários vinculados a Faculdade Poliense, Poelieduca Brasil e MC Educacional. No Id. 78642109, consta o Ofício 09/2022, da lavra do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito do 5º Juizado Especial Cível de Cuiabá, comunicando o deferimento de Medida Liminar nos autos 1035744-24.2021.8.11.0001 (Alex Souza Quintino x Centro Universitário Poliense Ltda – ME), determinando que o requerido efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, a entrega dos documentos necessários para a transferência do autor, quais sejam, histórico escolar, atestado de vínculo, declaração de matrícula, programas das disciplinas cursadas com aproveitamento e declaração em que conste a atual situação acadêmica do autor, sob pena de pagamento de multa fixa de R\$ 200,00 (duzentos reais). No Id. 80442060, consta o pedido de cumprimento da decisão constante do Id. 70478173, formulado por BARBARA MONIQUE DE ARAÚJO, pugnando pela expedição do Alvará de Levantamento de Valores. No Id. 81606677, consta a manifestação da Administradora Judicial, apresentando ao juízo o laudo de avaliação dos veículos apreendidos e a minuta do Edital de Leilão. Por fim, no Id. 81650848, a defesa de MARIA SOCORRO CARNEIRO GERALES REIS requer ao Juízo a reconsideração da decisão que determinou o sequestro do veículo apreendido, sob a argumentação de que o bem não teria procedência ilícita, e, ainda, a anulação da decisão que determinou a alienação antecipada dos bens, uma vez que as partes interessadas não teriam sido intimadas para manifestarem-se acerca do pedido, bem como pela viabilidade dela afigurar como pessoa compromissada com a manutenção do bem, pela ausência de esclarecimento sobre qual o grau de desvalorização ou deterioração a que esta submetido o bem e, ainda, pela valorização sofrida pelo veículo. Caso os pedidos não sejam acolhidos, requer a defesa que a petição seja recebida e processada na forma de Embargos do Acusado, a teor do disposto no art. 130, I, do CPP. É o relatório do pretendido. Decido. Cuida-se de Representação por Medidas Cautelares Criminais formulada no interesse de investigação criminal, cujos elementos informativos embasaram o oferecimento de denúncia nos autos nº 1010739-71.2021.8.11.0042. Após o deferimento dos pedidos, compareceram aos autos as defesas de BARBARA MONIQUE ARAÚJO, DENILTON PÉRICLES ARAÚJO, FABRÍCIO FERNANDO SINGER DELGADO, GILBERTO LOUZADA DE MATOS, LUANNA CRISTINA ARAUJO, MARCOS DIEGO DE ALMEIDA GONCALVES, MARIA MADALENA CARNIELLO DELGADO, NAGILA CAROLINE TEIXEIRA DE ARAUJO, TEREZINHA DE LOURDES CARNIELLO e VICTOR HUGO CARNIELLO DELGADO pugnando pelo reconhecimento da Incompetência do Juízo, anulação dos atos decisórios e, por fim, a remessa dos autos à Justiça Federal. Nesse sentido, revela-se inadequada a discussão acerca da competência do juízo em autos incidentais, instaurado em decorrência de representação policial para decretação de Medidas Cautelares Penais, sendo certo que o aviamento dos pedidos nestes autos, além de ocasionar tumulto, implicará na impossibilidade da apreciação das argumentações, tanto da defesa como da acusação, eis que faltam os elementos necessários para a contextualização, fundamentação e prolação da decisão. Ademais, como bem lembrado pelo douto Promotor de Justiça, verifica-se que pedidos idênticos foram endereçados nos autos principais, constantes dos ids. 71896938 e 72902619, sendo certo que a análise deve ocorrer naqueles autos. Deste modo, considerando a existência de pedidos idênticos nos autos principais, JULGO PREJUDICADA a análise dos pedidos realizados nos ids. 71899559 e 72949564, consignando que a suscitação quanto à competência do juízo serão processadas e objeto de decisão judicial nos autos da Ação Penal nº 1010739-71.2021.8.11.0042. No que se refere ao pedido de cumprimento de decisão formulado pela defesa de BARBARA MONIQUE ARAÚJO, DETERMINO o imediato cumprimento da decisão constante do Id. 70478173 com a expedição do respectivo Alvará de Levantamento no valor de R\$ 319,15 (trezentos e dezenove reais e quinze centavos). Sob outro aspecto, no Id. 78642109, consta o Ofício 09/2022, por meio do qual o Juízo do 5º Juizado Especial Cível de Cuiabá comunica o

deferimento de medida liminar em favor Alex Souza Quintino, consistente na determinação para a instituição de ensino Centro Universitário Poliense Ltda – ME efetuar a entrega do histórico escolar, atestado de vínculo, declaração de matrícula, programas das disciplinas cursadas com aproveitamento e declaração em que conste a atual situação acadêmica do autor. Neste desiderato, objetivando a viabilização do cumprimento da decisão judicial pela instituição de ensino, excepcionalmente, AUTORIZO ao representante legal que, apenas e somente, REALIZE A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO descrita ao aluno, devendo juntar aos autos a comprovação da entrega. Ressurge dos autos a formulação de pedidos relacionados às Medidas Cautelares outrora deferidas por este Juízo, os quais pendem de parecer ministerial para decisão. Assim, DÊ-SE VISTA dos autos ao Parquet para manifestação acerca dos pedidos constantes dos Ids. 76376959, 77464004, 81606677 e 81650848 e, ainda, para ciência da autorização para cumprimento da medida liminar concedida pelo Juízo do 5º Juizado Especial Cível de Cuiabá. Por fim, sem prejuízo do cumprimento das determinações supra, INTIMEM-SE as partes para manifestarem acerca do laudo de avaliação apresentado no Id. 81606680. Às providências. Cumpra-se Cuiabá/MT, 20 de abril de 2022. Dra. Ana Cristina Silva Mendes Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-182 INQUÉRITO POLICIAL

Processo Número: 1000513-36.2022.8.11.0021

Parte(s) Polo Ativo: M. P. D. E. D. M. G. (AUTORIDADE)

P. J. C. D. E. D. M. G. (AUTORIDADE)

Parte(s) Polo Passivo: H. X. P. M. (INDICIADO)

S. P. R. (INDICIADO)

M. D. F. R. D. S. (INDICIADO)

Advogado(s) Polo Passivo: KAIQUE RIBEIRO MOREIRA OAB - MT48709-O (ADVOGADO(A))

Outros Interessados: F. D. S. C. (TESTEMUNHA)

J. B. R. C. (TESTEMUNHA)

W. R. D. S. (TESTEMUNHA)

T. R. S. M. (TESTEMUNHA)

G. P. D. S. (TESTEMUNHA)

M. S. D. O. (TESTEMUNHA)

K. R. M. (TESTEMUNHA)

A. S. (VÍTIMA)

C. R. C. M. (TESTEMUNHA)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 7ª VARA CRIMINAL DE CUIABÁ DECISÃO AUTOR: POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO e outros RÉU(S): HAYNAN XAYLLO PRUDENTE MOREIRA e outros (2) Vistos, etc. Trata-se de Inquérito Policial nº 108.4.2022.2848 (I.P. 04/2022), instaurado após a prisão em flagrante de HAYNAN XAYLLO PRUDENTE MOREIRA, SEBASTIÃO PEREIRA RAIMUNDO e MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DOS SANTOS, com o intuito de apurar a prática de tráfico de drogas, associação para o tráfico ilícito de drogas, corrupção de menores e receptação. Conforme narrado no relatório policial, no dia 27/01/2022, durante o plantão, policiais militares receberam uma denúncia anônima informando que alguns traficantes de drogas, membros da facção criminosa denominada PCC, iriam transferir drogas de uma casa, localizada em frente à feira coberta da cidade, onde reside SEBASTIÃO PEREIRA RAIMUNDO, vulgo "Tião Gavião", para outro local. Diante das informações, em operação conjunta equipes da Polícia Militar e Polícia Judiciária Civil, procederam vigilância nos locais indicados, momento em que visualizaram dois adolescentes, já conhecidos das forças policiais pela prática de tráfico de drogas (Gustavo, vulgo "Saroé" e Thalís, vulgo "Menor"), recebendo das mãos de SEBASTIÃO uma sacola de cor verde. Na sequência, ao abordarem os adolescentes, localizaram em posse de Thalís uma sacola de entorpecentes contendo substância análoga à maconha e crack, embaladas para venda. Na ocasião, os menores indicaram o endereço de sua residência, informando que lá havia mais drogas, armas e que, em uma terceira residência, havia uma motocicleta com o chassi raspado. Ao se deslocaram até o local indicado, os policiais encontraram o menor Wenisson, quem, em posse de uma arma de fogo, tentou fugir, mas foi capturado, após ser atingido por um projétil de arma de fogo. Então, o adolescente mostrou onde estavam escondidas as armas de fogo e demais drogas (um revólver calibre 38, desmuniçado; uma pistola artesanal calibre 22, contendo uma munição; um pacote de substância análoga à cocaína, pesando aproximadamente 150 gramas, uma balança de precisão, seis munições calibre 38, e um tablete de substância análoga a maconha) Ainda foi encontrada a quantia de R\$ 325,10 (trezentos e vinte e cinco reais e dez centavos) na carteira de Wenisson e dois cadernos contendo anotações provenientes da venda de drogas. Na ocasião, HAYNAN XAYLLO PRUDENTE MOREIRA, presente no momento da abordagem policial, foi preso no quintal da residência e afirmou que estava no local apenas para comprar entorpecentes. Posteriormente, os policiais ainda realizaram diligências na residência de MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DOS SANTOS, vulgo "Fatinha", onde foi apreendida a motocicleta com chassi raspado, conforme indicado pelos menores infratores (id. 74497908). Diante das informações, a equipe efetuou a prisão de SEBASTIÃO, mas, em buscas autorizadas dentro de sua residência, nada mais de ilícito foi encontrado. O relatório realizado por investigadores da Delegacia de Polícia de Cocalinho (pág. 103 do pdf), traz que os adolescentes, apreendidos naquela oportunidade em posse dos entorpecentes, pertencem à organização criminosa PCC, e que a motocicleta apreendida era utilizada na prática de